

Regulamento

Artigo 1º

A Sociedade Portuguesa do Acidente Vascular Cerebral (SPAVC), atribui, com uma periodicidade anual, uma bolsa de investigação para projetos dedicados ao estudo da doença vascular cerebral, no montante de 5 000 euros, doravante denominada **Bolsa de Investigação Prof. Castro Lopes em Doença Vascular Cerebral**

Artigo 2º Âmbito da Bolsa

2.1 A Bolsa destina-se a financiar, parcial ou totalmente, o melhor projeto de investigação científica na área clínica de estudo da Doença Vascular.

2.2 Os projetos terão uma duração máxima de 2 anos iniciada no momento de atribuição da bolsa e terminada no momento em que seja entregue relatório final em formato de artigo científico.

2.3 Apenas serão admitidos os projetos de trabalhos científicos a serem realizados, pelos menos parcialmente, em instituições portuguesas.

Artigo 3º Processo de Candidatura

3.1 As candidaturas deverão ser apresentadas até **22 de Janeiro de 2026** e fazer-se acompanhar de um projeto científico pormenorizado relativo ao trabalho a realizar.

3.2 As candidaturas devem ser enviadas por via eletrónica à Direcção da SPAVC (secretariado@spavc.org) em formulário dispensado no site em www.spavc.org e devem incluir os seguintes elementos:

Formulário da candidatura com os objetivos, fundamentação e a descrição detalhada do projeto, incluindo a sua calendarização e enquadramento ético.

C.V. do Investigador Principal.

Instituições envolvidas e Instituição proponente.

Plano financeiro do projeto.

Declarações de compromisso do Investigador Principal e da Instituição participante. O Investigador Principal deve declarar que se compromete a assumir a liderança científica do projeto e as responsabilidades decorrentes da sua boa execução. Deve declarar ainda que o projeto está de acordo com a Declaração de Helsínquia para estudos realizados em humanos.

3.3 A apreciação do Júri será divulgada publicamente no encerramento do **20º Congresso da SPAVC** (30 de janeiro de 2026) com a correspondente atribuição monetária.

Artigo 4º Constituição do Júri

4.1 O Júri será constituído pelo Presidente da SPAVC, ou por seu substituto em caso de impedimento, que presidirá, pelo Presidente da Comissão Científica e dois investigadores de reconhecido mérito científico, designados e convidados pela Direcção da SPAVC. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade. Caso se verifique que um dos elementos do Júri é autor ou co-autor de alguma candidatura, este deverá anunciar o seu impedimento e será substituído por elemento a designar pelo Presidente do Júri.

4.2 O Júri deliberará sobre a periodicidade de apresentação dos relatórios (científico e financeiro)

Regulamento

Artigo 5º Processo de Avaliação

5.1 Metodologia de avaliação e classificação:

O Júri de avaliação terá em conta o interesse e mérito da candidatura, assim como mérito científico dos candidatos e instituições participantes.

A reunião formal com presença física dos membros do Júri poderá ser substituída por metodologias alternativas, a propor pelo Presidente.

Eventuais incompatibilidades ou conflito de interesses entre candidatos e membros do Júri serão resolvidos por proposta do Presidente.

Em caso de discrepância entre as opiniões dos membros do Júri, ou se o considerar conveniente, o presidente do Júri poderá solicitar o parecer escrito de outros especialistas, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência na área científica.

Será dada preferência a projetos decorrentes em instituições portuguesas.

Artigo 6º Comissão de Acompanhamento

6.1 Após divulgação da atribuição da Bolsa, a Direcção da SPAVC constitui-se em comissão de acompanhamento do trabalho.

6.2 Compete à comissão de acompanhamento zelar pelo cumprimento do trabalho, de acordo com o projeto apresentado.

6.3 Os premiados deverão apresentar relatórios semestrais à comissão de acompanhamento dando conta dos progressos realizados e das despesas efetuadas (relatórios científico e financeiro).

6.4 Os resultados finais do projeto deverão ser apresentados em reuniões da SPAVC e deverão ser publicados em revista nacional ou internacional de reconhecido mérito científico no prazo de dois anos.

6.5 As apresentações e publicações deverão mencionar a SPAVC, como entidade científica.

6.6 Os investigadores deverão entregar à Direcção da SPAVC cópia dos documentos científicos publicados.

Artigo 7º

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção da SPAVC